



Lei n. <sup>Delegada</sup> 109 de 22 de fevereiro de 1974

Altera dispositivo da Lei Delegada nº 67, de 21.10.71.

# O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~RAO sobre o Poder Legislativo do Estado do Piauí, promulgada em 22 de fevereiro de 1974.~~

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69 e Resolução nº 118, de 21.03.73, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

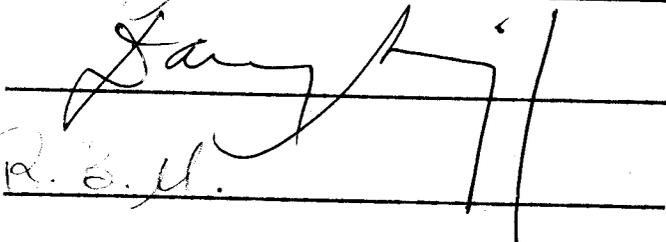
Art. 1º - A letra "e", do art. 85, da Lei Delegada nº 67, de 21.10.71, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 85.....  
.....  
.....  
....."

e) fôr designado para desempenhar cargo, função ou comissão militar, estabelecidos em lei ou decreto, no País ou no estrangeiro, porém não previstos nos Quadros da Organização, tabelas de lotação ou quadro de distribuição, exceção feita aos Oficiais do Gabinete Militar do Governo do Estado que são considerados em serviço ativo para todos os efeitos legais como se estivesse no exercício de seus respectivos cargos na Polícia Militar do Piauí".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de fevereiro de 1974

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
R. S. M.

SECRETARIA DO GOVERNO  
Serviço de Administração Geral  
Publicado D.O. nº 29 de 02 de 1974